



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.256/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Ariranha do Ivaí/PR, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí Estado ao Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art.1º - Fica instituído, através desta Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR, Órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas ligadas à agricultura, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário no âmbito municipal.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR:

I - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a agricultura local;

II - Assegurar à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município;

III - Aprovar os programas e projetos governamentais e não governamentais de incentivos para os projetos oficiais de pesquisa de validação tecnológica, bem como: o desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e novas opções econômicas para os agricultores locais, contribuindo para a diversificação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI - Convocar anualmente ou, caso haja necessidade, extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo que qualquer membro do conselho pode solicitar ao presidente uma reunião, cabendo somente a esse último o poder de convocá-la;

VII - Monitorar e avaliar o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades de natureza transitória ou permanente no âmbito municipal;

VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural no âmbito municipal;

IX - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XI - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações, quando houver;

XIII - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XIV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural;

XV - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura e outros segmentos sociais;

XVI - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário, em consonância com as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes fatores sociais do Município;

Art. 3º - O CMDR será paritário e deverá ser composto por no mínimo 12 (doze) membros, entre eles titulares e seus respectivos suplentes, sendo na proporção de 50% (cinquenta por cento) membros do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) membros da Sociedade Civil.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Gestor Municipal, podendo ser servidor ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, os quais serão designados através do ato administrativo competente, podendo ser alterado a qualquer tempo à critério da Administração, cuja indicação deverá respeitar a forma abaixo especificada:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento, membro nato que Presidirá o Conselho;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

III – 03 (dois) servidores ocupantes de cargos Administrativos do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único: O mandato dos representantes do Poder Público ficará condicionado ao tempo do mandato da gestão municipal, sem recondução.

Art. 5º - Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil levar-se-á em consideração a realidade local e sua forma constituída de sociedade civil organizada, cuja escolha dos membros será feita por cada entidade, desde que respeitado o número mínimo de 06 (seis) integrantes.

Parágrafo único - O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, o qual será periodicamente acompanhado, com o escopo de evitar prejuízos nas atividades do colegiado, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 7º - A função dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR é considerada de interesse público relevante, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente;
- III – Secretário (a);
- IV – Plenária;

Art. 9º - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR

I - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- c) Designar os membros integrantes do Conselho na qualidade de titulares e respectivos suplentes;
- d) Representar o Colegiado em todas os eventos de Ordem Pública.

II - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência e praticar todos os atos inerentes à sua função;

III - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas;
- b) Dar ciência ao Presidente do recebimento e encaminhamento de correspondências;
- c) Publicar todas as notícias das atividades deliberadas pelo Conselho;

IV- A Plenária é o Órgão superior de decisões do Conselho e à este Órgão compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- a) Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- b) Analisar e aprovar as matérias colocadas em pauta nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando houver;
- c) Constituir Grupos de Trabalhos ou Câmaras Técnicas, quando julgar oportuno;

Art. 10 – O Conselho se reunirá trimestralmente, por convocação de seu Presidente ou, antes deste prazo, em caráter extraordinário, quando se a fizer necessário.

§1º- As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do respectivo Conselho serão com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º- O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de, pelo menos, cinquenta por cento dos Conselheiros.

§3º- Na última reunião ordinária anual, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR deliberará, mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voz e voto, tendo o Presidente voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 12 - Os documentos aprovados em Plenária deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO III

DA PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 13 – O Conselheiro terá seu mandato suspenso quando:

- I- Constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da função;
- II- Constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que forem afetos à função de conselheiro;

Art. 14 – O cargo será considerado em vacância antes do término previsto em caso de:

- I- Morte;
- II- Ausência injustificada em três reuniões consecutivas;
- III- Doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- IV- Mudança de residência para outro Município;
- V- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

Art. 15 – A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

Parágrafo Único: Na ausência de normativa acerca do procedimento administrativo específico, considerar-se-á como referência a Lei Municipal nº 249/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Será de responsabilidade do Município de Ariranha do Ivaí a disponibilização de local, instalações e materiais necessários para o bom desempenho das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

Art. 17 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR elaborará, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual disciplinará as normas e o funcionamento do respectivo Conselho.

Art. 18 – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art.19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 1.251/2025.**

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/10/2025).

PUBLIQUE-SE

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal